



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI N.º 055/2025

Súmula: Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **Pe. Gianni José Gracioso Bento**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – **FMSBA**, de natureza contábil, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – **AGEPAR**, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único - São finalidades específicas do

FMSBA:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES** e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Campina da Lagoa.

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

Rua Vereador Homero Franco, nº 851, Centro, Campina da Lagoa – Paraná

CNPJ nº 76.950.070/0001-72 – Fone: 0xx 44 92001 2488– e-mail: gabinetecampinadalagoa@gmail.com

Gestão 2025/2028



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do **FMSBA**; e

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Saneamento Básico e Ambiental - **CMSBA**, constituído por 12 (doze) membros, (Titulares e Suplentes) assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do **FMSBA**, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do **FMSBA**, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do **FMSBA**;

IV - aprovar as contas anuais do **FMSBA**, as quais integrarão as contas gerais do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná;

V - deliberar sobre questões relacionadas ao **FMSBA**, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do **FMSBA** será exercida pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º - As receitas do **FMSBA** poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

Rua Vereador Homero Franco, nº 851, Centro, Campina da Lagoa – Paraná

CNPJ nº 76.950.070/0001-72 – Fone: 0xx 44 92001 2488– e-mail: gabinetecampinadalagoa@gmail.com

Gestão 2025/2028



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Campina da Lagoa com recursos do **FMSBA**;

VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Campina da Lagoa;

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do **FMSBA**.

§ 1º - As receitas líquidas do **FMSBA** serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - As disponibilidades de recursos do **FMSBA**, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º - O saldo financeiro do **FMSBA**, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º - Constituem passivos do **FMSBA** as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rua Vereador Homero Franco, nº 851, Centro, Campina da Lagoa – Paraná

CNPJ nº 76.950.070/0001-72 – Fone: 0xx 44 92001 2488 – e-mail: gabinetecampinadalagoa@gmail.com

Gestão 2025/2028



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

§ 5º - O orçamento do **FMSBA** integrará o orçamento da Município de Campina da Lagoa;

§ 6º - A contabilidade do **FMSBA** será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º - A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do **FMSBA** caberá a Secretaria Municipal de Campina da Lagoa;

Art. 4º - É vedada a utilização de recursos do **FMSBA** para:

I – o pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – a execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em espacial a **Lei nº 012/2025 de 19 de Março de 2025**.

Campina da Lagoa, 25 de Novembro de 2025.

Pe. GIANNY JOSÉ GRACIOSO BENTO
Prefeito Municipal

Rua Vereador Homero Franco, nº 851, Centro, Campina da Lagoa – Paraná

CNPJ nº 76.950.070/0001-72 – Fone: 0xx 44 92001 2488– e-mail: gabinetecampinadalagoa@gmail.com

Gestão 2025/2028